



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2019
(Do Sr. CELSO SABINO)

Susta a Resolução Homologatória nº 2.433, de 7 de agosto de 2018, e a Resolução Homologatória nº 2.588, de 6 de agosto de 2019, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica – Aneel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em conformidade com o art. 49, V, da Constituição Federal, ficam sustadas a Resolução Homologatória nº 2.433, de 7 de agosto de 2018, que homologou o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2018 referente à Centrais Elétricas do Pará S/A. – Celpa; e a Resolução Homologatória nº 2.588, de 6 de agosto de 2019, que homologou o resultado da quinta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Celpa, ambas da Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel).

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Resolução Homologatória da Aneel nº 2.433, de 7 de agosto de 2018, homologou o Reajuste Tarifário Anual de 2018 da Celpa no elevado percentual médio de 11,75%. Todavia, verifica-se que a inflação apurada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, foi de apenas 4,48%, nos doze meses entre agosto de 2017 e julho de 2018, período do reajuste.



Portanto, o denominado reajuste calculado pela Aneel foi bastante superior à inflação, causando grande pressão sobre os orçamentos domésticos da população paraense, especialmente no caso das famílias mais pobres, e prejudicando significativamente a competitividade das empresas instaladas naquela Unidade da Federação.

Esse reajuste contribuiu para colocar a tarifa residencial cobrada pela Celpa como a segunda mais cara entre as concessionárias de distribuição brasileiras, perdendo apenas para a aplicada pela Amazonas Energia.

Tal aumento causou grande consternação na população do Pará, uma vez que o Estado é grande exportador de energia barata para todo o país, em razão da Usina de Tucuruí e, mais recentemente, da Usina de Belo Monte.

Cabe aqui destacar que a parcela das tarifas que remunera os custos da prestação dos serviços da distribuidora, a chamada Parcela B, também teve aumento real, correspondente a 6,96%, ante à variação de 4,48% do IPCA já mencionada.

Verificamos que a Aneel voltou a conceder elevação real de receita à distribuidora por meio da Resolução Homologatória nº 2.588, de 6 de agosto de 2019, que homologou o resultado da quinta Revisão Tarifária Periódica – RTP da Celpa. Nesse processo, as receitas da distribuidora, representadas pela Parcela B, tiveram aumento expressivo de 11,80%, enquanto a inflação pelo IPCA, entre agosto de 2018 e julho de 2019, foi de apenas 3,22%.

Assim, a diferença entre o ganho de 11,80% e a inflação de 3,22% correspondeu a um ganho para a distribuidora às custas de enorme prejuízo causado aos consumidores, que, de outra forma, poderiam ter tido suas tarifas reduzidas por meio da revisão tarifária.

A nosso ver, tais ganhos reais concedidos à concessionária são ilegais, pois, quando a distribuidora firma o contrato de concessão, reconhece que as tarifas são suficientes para a adequada prestação dos



serviços concedidos e a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

A adequação das receitas da distribuidora anteriormente ao ganho real concedido pela revisão tarifária é atestada pelos resultados financeiros da Celpa, que obteve lucro líquido referente ao exercício de 2018 de R\$ 455,4 milhões. Considerando que o patrimônio líquido total da empresa no mesmo exercício era de R\$ 3.006 milhões, o retorno sobre o capital alcançou o elevado patamar de 15,1%, demonstrando ser totalmente injustificável o sacrifício imposto à população paraense.

Portanto, concluímos que as resoluções contestadas prejudicaram o equilíbrio econômico financeiro do contrato de concessão ao concederem ganhos reais de receita à distribuidora, em prejuízo dos consumidores. Assim, não restam dúvidas de que esses atos exorbitaram do poder regulamentar da Aneel e devem ser prontamente sustados pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, em 12 de setembro de 2019.

Deputado **CELSO SABINO**